



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL N.º 003/14

Processo Administrativo n.º 11/10/39.588

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Modalidade: Convite n.º 46/12

Carta Contrato n.º 01/13

Objeto: Execução de obras de pavimentação e drenagem na Rua Teixeira Penteadado – Jd. Palmeiras – Campinas/SP Considerando que:

I – Foi assinada em 15/01/13 a Carta Contrato n.º 01/13 (fls. 545/561), com a empresa **VIAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.;**

II – A obra não chegou a ser iniciada (fls. 606);

III – A empresa concorda com a rescisão contratual (fls. 607), sendo que não há valores pendentes, a não ser a garantia contratual, que será devolvida oportunamente;

Resolvem as partes:

I – **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** a Carta Contrato n.º 01/13 celebrada entre o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** e a empresa **VIAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.**, sem acarretar qualquer direito à indenização, nada mais restando a reclamar com relação a este objeto em lugar, tempo ou juízo algum.

Campinas, 26 MAI 2014

CARLOS AUGUSTO SANTORO
Secretário Municipal de Infraestrutura

VIAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

Representante Legal:

RG n.º

CPF n.º



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 11/10/39.588

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Vial Engenharia e Construtora Ltda.

Modalidade: Convite n.º 46/12

Carta Contrato n.º 01/13

Objeto: Execução de obras de pavimentação e drenagem na Rua Teixeira Penteado – Jd. Palmeiras – Campinas/SP

Termo de Rescisão Amigável n.º 003¹⁴

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 26 MAI 2014

CARLOS AUGUSTO SANTORO
Secretário Municipal de Infraestrutura

VIAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

Representante Legal:

RG n.º
CPF n.º